

**O IMPACTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA EFETIVIDADE DA GUARDA
COMPARTILHADA**

Resumo expandido apresentado a Afya Centro Universitário de Ji-Paraná-RO, para obtenção de grau na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Direito.

Prof.^a. Orientadora: Aline Nayara Garcia Guimarães

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

V658i Vieira, Ionir de Sousa.

O impacto da alienação parental na efetividade da guarda compartilhada. / Ionir de Sousa Vieira; Maycon Gomes dos Santos. – Ji-Paraná, 2025.

7 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientadora: Prof.^a Esp. Aline Nayara Garcia Guimarães.

1. Alienação parenta. 2. Guarda Compartilhada. 3. Direito de Família. 4. Poder Familiar. I. Santos, Maycon Gomes dos. II. Guimarães, Aline Nayara Garcia. III. Título.

CDU 347.635

O impacto da alienação parental na efetividade da guarda compartilhada

Ionir de Sousa Vieira¹, Maycon Gomes dos Santos², Aline Nayara Garcia Guimarães³

¹ Acadêmico do 08º (oitavo) período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: ionirdesouza@gmail.com

² Acadêmico do 08º (oitavo) período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: maycongomes2081@gmail.com

³ Professora orientadora, Mestranda em Filosofia pela Universidade Federal de Rondônia, Pós-graduanda em Direitos Humanos pelo Centro Educacional Renato Saraiva, Especialista em Direito de Família e das Sucessões pelo Instituto Damásio de Jesus (2019), Graduada em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA (2016). E-mail: aline.guimaraes@saolucasjiparana.edu.br

1. Introdução

O presente trabalho analisa a guarda compartilhada como uma das formas mais modernas de resolução de conflitos relacionados à guarda de filhos após a separação dos pais. Esse modelo busca assegurar o convívio equilibrado e contínuo com ambos os genitores. Contudo, sua implementação pode ser comprometida pela alienação parental, fenômeno psicológico e social caracterizado pela manipulação exercida por um dos pais com a finalidade de afastar o filho do outro, prejudicando diretamente a relação entre eles.

Nas situações que contém elevado litígio, a guarda compartilhada tende a se tornar inviável. Pais que cultivam hostilidade, promovem disputas e sabotam a convivência com o outro genitor criam um ambiente de instabilidade emocional e nestas situações de conflito intenso a guarda unilateral pode se revelar mais adequada, quando atribuída ao genitor mais cooperativo e disposto a preservar os vínculos familiares.

Nesse cenário, compreender o impacto da alienação parental sobre a guarda compartilhada revela-se essencial, já que a prática desestabiliza relações familiares, compromete o bem-estar da criança e fragiliza o modelo de coparentalidade.

Assim, este estudo tem como objetivos analisar de que forma a alienação parental interfere na convivência equilibrada entre pais e filhos, examinar o papel do Poder Judiciário na identificação e repressão dessas condutas e avaliar os mecanismos legais e psicossociais disponíveis para mitigar seus efeitos, de modo a assegurar o melhor interesse do menor nas decisões sobre guarda.

2. Materiais e métodos

O presente estudo foi realizado por meio de pesquisas bibliográficas e documentais, utilizando uma abordagem qualitativa e descritiva.

O objetivo foi identificar as situações literárias, mas realistas sobre a alienação parental e suas consequências na vida da criança que sofre a lesão, aplicada por seus genitores que estão beneficiados pela guarda compartilhada e de que forma o Estado pode intervir na solução do problema.

A pesquisa foi desenvolvida principalmente com base em literatura disponível no acervo da 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, comarca de Ji-Paraná/RO, pela Biblioteca Virtual da Afya Centro Universitário Ji-Paraná/RO e pesquisas realizadas em artigos disponíveis no site do IBDFAM.

Não houve coleta de dados realizadas por entrevistas pessoais.

3. Resultados e Discussões

A guarda compartilhada foi consolidada no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 13.058/2014, que passou a estabelecer como regra o exercício conjunto da autoridade parental, mesmo após a dissolução da união conjugal. A norma tem como finalidade preservar vínculos afetivos e garantir o desenvolvimento integral da criança, assegurando a presença de pai e mãe em sua formação. Entretanto, quando a alienação parental se instala, esse objetivo encontra sérios obstáculos, já que tal conduta interfere indevidamente na formação psicológica do filho e viola o princípio do melhor interesse do menor, que orienta as decisões judiciais em matéria de família.

Os resultados da análise demonstram que, embora a guarda compartilhada seja um modelo juridicamente preferencial no Brasil, devido a preservação do vínculo afetivo, redução de conflito, igualdade entre os genitores, a sua aplicação mostra-se inviável em contextos marcados por litígios familiares intensos, onde há ausência de diálogo e sabotagem, muitas vezes mútua, entre os genitores.

Nesses casos, a alienação parental surge como fenômeno de extrema gravidade, caracterizada por práticas de manipulação psicológica que induzem a criança ao repúdio do genitor alienado, podendo gerar a chamada “Síndrome da Alienação Parental”. Essa síndrome é reconhecida como forma de abuso emocional

e negligência, capaz de produzir danos psicológicos duradouros e, em casos mais graves, irreversíveis.

Constatou-se que os prejuízos da alienação parental recaem diretamente sobre o desenvolvimento da criança, gerando sintomas como ansiedade, depressão, insegurança, dificuldades escolares, transtornos de identidade e, em casos mais extremos, a idealização suicida. Assim a criança, colocada como “marionete” das disputas conjugais, internaliza conflitos de lealdade e sentimento de culpa, como se ela fosse a responsável pela separação dos pais, o que compromete ainda mais a sua estabilidade emocional e a construção de vínculos afetivos futuros.

Desta forma, verificou-se que a guarda compartilhada, embora concebida para inibir as práticas de alienação parental, não é suficiente por si só para eliminá-las. Sua efetividade depende muito da cooperação entre os genitores e da mediação adequada para minimizar os impactos do litígio.

Nesse sentido, os objetivos deste estudo foram explorados ao demonstrar de que forma a alienação parental interfere na convivência familiar, analisando os danos psicológicos causados à criança e propondo soluções jurídicas e psicossociais capazes de minimizar seus efeitos. Conclui-se que a efetividade da guarda compartilhada depende diretamente da cooperação entre os genitores, bem como da atuação integrada de profissionais especializados. Assim, a prevenção, mediante mediação familiar, laudos psicológicos e acompanhamento psicossocial em processos de separação, deveria ser medida obrigatória, ainda que apartada da homologação do divórcio, de modo a resguardar o melhor interesse da criança e mitigar futuros danos emocionais e sociais.

4. Considerações finais

A análise realizada permitiu verificar que, embora a guarda compartilhada se apresenta como o modelo jurídico preferencial para assegurar a convivência equilibrada entre pais e filhos, sua efetividade é comprometida quando inserida em contextos marcados pela alienação parental. Constatou-se que tal prática, de caráter sutil e progressivo, compromete não apenas o desenvolvimento psicológico da criança, mas também a própria finalidade da guarda compartilhada, que é a preservação dos vínculos afetivos e a promoção de um ambiente familiar saudável.

Os objetivos da pesquisa foram alcançados na medida em que se demonstrou de que forma a alienação parental interfere na convivência familiar, fragiliza a relação com o genitor alienado e causa danos emocionais duradouros. Também foi possível analisar o papel do Poder Judiciário na repressão a essas condutas, observando-se que medidas legais, como a Lei nº 12.318/2010 (alienação parental), oferecem instrumentos importantes para inibir a prática, embora a atuação judicial ainda enfrente desafios relacionados à morosidade processual e à dificuldade probatória. Além disso, destacou-se a relevância da atuação psicossocial como mecanismo de apoio às decisões judiciais, reforçando a necessidade de integração entre direito e psicologia.

O presente estudo contribui para o avanço das discussões acadêmicas e práticas sobre o tema, fornecendo subsídios para o aprimoramento das políticas públicas e para a formação de profissionais do direito e da psicologia, que atuam diretamente na proteção dos interesses da criança. Entre as aplicações, destaca-se a importância de fomentar medidas preventivas, como a mediação familiar e o acompanhamento psicológico de pais e filhos, de modo a reduzir os impactos da alienação e garantir maior eficácia à guarda compartilhada.

5. Referências

BRASIL. STJ Notícias. **O empenho da Justiça para evitar os danos da alienação parental**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2019/O-empenho-da-Justica-para-evitar-os-danos-da-alienacao-parental.aspx>. Acesso em: 05 de abril de 2025.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto e Alienação Parental: realidades que a justiça insiste em não ver**. 2.ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FONTES, Simone Roberta. **Guarda compartilhada doutrina e prática**, São Paulo: Editora Pensamentos & Letras, 2009.

FONTES, Waldyr Grisard Filho. **Guarda Compartilhada; Um novo modelo de responsabilidade parental**. 6ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MIGUEL, Jamil. **A Guarda Compartilhada agora é Regra: Comentários À Lei Nº 13.058/2014**, São Paulo: Editora Millennium, 2015.

STEIN, Lilian Milnitsky. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2010.